





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMSC Nº 13/2021 PROCESSO nº 046/2021

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "PREGÃO", na forma eletrônica, do tipo "MENOR PREÇO", que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **auditoria externa contábil/financeira** em atendimento às demandas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS (FMSC), conforme as especificações deste Edital e seus anexos.

O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 829/2009, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, Decreto Federal nº. 10.024/2019, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

As empresas que desejarem participar do referido "PREGÃO" devem acessar o sítio www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações do Estado/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.celic.rs.gov.br.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no sítio <u>www.fmsc.rs.gov.br</u>. link "licitações e contratos".

Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.







1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **auditoria externa contábil/financeira** em atendimento às demandas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS (FMSC), conforme especificação deste Edital e seus Anexos.

2. DO CALENDÁRIO

- 2.1. O edital será divulgado no dia 23/09/2021.
- 2.2. Data da abertura das propostas: 05/10/2021.
- 2.3. Data e Hora limite para recebimento de propostas: 05/10/2021 às 9h25min.
- 2.4. Data e Hora da abertura de propostas: 05/10/2021 às 9h25min.
- 2.5. Data e hora para início da Sessão e disputa de preços: 05/10/2021 às 9h30min.
- **2.6.** Formalização de consultas/impugnações/recursos: **compras@fmsc.rs.gov.br**
- **2.7.** Endereço Eletrônico para entrega das propostas e disputa: **www.pregaobanrisul.com.br**
- **2.8.** Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC Central de Licitações do Estado/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam todas as exigências Editalícias.
- **3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FMSC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.4.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- **3.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.
- **3.5.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
 - **3.6.** Não poderão participar deste Pregão licitantes:
- **a)** temporariamente suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93;







- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) enquadradas nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - e) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão; e
 - f) empresas reunidas sob a forma de consórcio;
- **g**) que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da FMSC;
- h) é vedada a participação de empresa que possua em seu quadro societário, funcionários/servidores (efetivos ou comissionados) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, na condição de Sócios ou Administradores; e
 - i) empresas não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **4.1.** A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 2.2 e 2.3, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou retirar aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.
- **4.2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- **4.3.** A proposta de preço deverá ser encaminhada, nos termos do <u>Anexo III Modelo de Proposta</u> Comercial, devendo constar, sob pena de desclassificação:
- **4.3.1.** a descrição do(s) item(ns) de forma clara, descrevendo detalhadamente as respectivas características técnicas (conforme descrito no anexo I Termo de Referência), constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca/ nome comercial/ modelo/ fabricante e todos os elementos necessários para a singularização do objeto, com seu respectivo **valor unitário proposto com, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula**, expresso em moeda corrente nacional, nos formatos numeral e por extenso.
- **4.3.1.1.** Algarismos excedentes ao permitido pelo item supra, serão simplesmente desconsiderados, sem quaisquer arredondamentos.
- **4.3.1.2.** Caso a licitante opte em não utilizar a o Modelo do Anexo III, a proposta deverá ser enviada com as mesmas informações constantes no Modelo de Proposta Comercial.
- **4.3.2.** a indicação clara dos preços unitários de cada item, bem como do preço total do lote, devendo estar inclusos nos valores, obrigatoriamente, todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete interno e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;
- **4.3.3.** a indicação do <u>prazo de validade da proposta</u>, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á 60 (sessenta) dias.
- **4.3.4.** todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto a FMSC, bem como o nome do responsável pela assinatura da Ata de Registo de Preços.







- **4.3.5.** a indicação da <u>marca</u> dos materiais deverá ser especificada. Poderá ser proposta mais de uma marca, mantendo-se um só preço. A Administração, à época da contratação, optará dentre as marcas ofertadas.
- **4.4.** O preço proposto será cotado em reais e será considerado suficiente e completo, o proponente já deverá ter previsto todas as despesas pertinentes, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros relativos ao objeto licitado, devidamente corrigido após o encerramento dos lances.
- **4.5.** O preço proposto será fixo e irreajustável, salvo disposições constantes na Lei nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 354/2015.
- **4.6.** Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto o seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de "controle de alterações" com efeitos "tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza".
- **4.7**. A omissão na proposta financeira em relação às exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.
- **4.8.** O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **5.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
 - **5.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
- **5.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- **6.1.** A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital. Aberta etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor recebida até então. Em seguida, os representantes dos licitantes poderão encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema**.
- **6.1.1.** Caso existam duas ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja qualquer redução de valor por parte dos fornecedores na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar, como mecanismo de desempate, o fornecedor que houver lançado primeiro a sua oferta no portal eletrônico.
- **6.2.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.







- **6.3.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, para o MENOR PREÇO UNITÁRIO, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- **6.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.
- **6.7.** Findo o transcurso de 5 (cinco) minutos, o sistema emitirá aviso de que a sessão de lances será encerrada automaticamente a qualquer momento dentro dos 30 (trinta) minutos seguintes.
- **6.8.** Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, se necessário, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **6.9.** Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar.
- **6.9.1.** Decorrido o prazo sem resposta, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabrila mediante pedido justificado.
- **6.10.** O critério de julgamento e de classificação das empresas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- **7.1.** Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo, a critério do pregoeiro, para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua proposta final atualizada (conforme Anexo II).
- 7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, tal prazo poderá ser prorrogado.
 - **7.2.** Será desclassificada a proposta que:
 - a) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;
 - b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
 - c) divergir dos termos deste Edital;
 - d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; ou
 - e) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.
 - 7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.
- **7.4.** Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.
- **7.5.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.







- **7.6.** Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos, conforme o item 8, e da proposta final original.
- **7.7.** No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.
- **7.8.** A adjudicação dos itens será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, cuja proposta for aceita, deverá anexar **ao sistema** os documentos a seguir relacionados, no prazo de 1 (um) dia útil da comunicação do Pregoeiro.

Habilitação Jurídica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia autenticada de documento de identificação do(s) Sócio(s)/ Proprietário(s) (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, etc).
- d) Certidão emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, na qual conste a informação de enquadramento nos requisitos da Lei Completar nº 123/2006 e suas alterações, expedida a menos de 01 (um) ano contado da data da sua apresentação;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- e) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- **g)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei 12.440/2011);

Qualificação Econômico-Financeira

j) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante.

Qualificação Técnica

k) no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que **comprove haver a licitante fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação, e com emissão inferior a 2 (dois) anos. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);**







Declarações

- l) declaração: de superveniência, de fato impeditivo da habilitação; de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza (Modelo no Anexo III);
- **8.1.1.** Os documentos originais, <u>juntamente com a proposta final</u>, deverão ser entregues em até <u>3 (três) dias úteis</u> da mesma convocação, na Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, situada na Rua Dr. Barcelos, nº 1600, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-200.
- **8.1.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- **8.1.3.** Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **8.1.4.** As declarações e certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.
- **8.2.** Caso a licitante seja cadastrada junto à Fundação Municipal de Saúde de Canoas, poderá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** em substituição aos documentos relacionados nos itens "a" a "j" (informações para realização de cadastro estão disponíveis na internet: www.fmsc.rs.gov.br Licitações e Contratos Cadastro de Fornecedores).
- **8.2.1.** Na hipótese deste item, caso haja certidões vencidas, outras deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada juntamente com o cadastro.
- 8.3. Os documentos referidos nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser entregues fisicamente no original ou por QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE ou POR FUNCIONÁRIO DA FMSC.
- **8.3.1.** No caso de autenticação por funcionário desta FMSC, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Diretoria Administrativa da FMSC.
- **8.3.2.** Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *Internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *online*.
- **8.4.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 8.1, alíneas "e" a "h"), apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.
- **8.4.1.** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.
- **8.4.2.** Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.







- **8.4.3.** A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.
- **8.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.6.** Aceitos os documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para manifestação de intenção de recurso contra todo e qualquer ato realizado durante a sessão de pregão eletrônico.
- **8.7.** No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame, com registro no sistema, quando lhe será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos.
- **9.2.** Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á ao Recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas.
- **9.2.1.** A intenção de recurso poderá ser aceita sem efeito suspensivo do procedimento licitatório.
 - **9.2.2.** Assim que as razões forem apresentadas pela Recorrente, extingue-se o prazo.
- **9.3.** Publicadas as razões das Recorrentes no sistema *online*, ficam os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.
 - **9.3.1.** Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela Recorrida, extingue-se o prazo.
- **9.4.** As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, por intermédio do Pregoeiro, e encaminhados para o correio eletrônico compras@fmsc.rs.gov.br, até às 18h do último dia do prazo designado.
- **9.4.1.** Logo que recebidas via correio eletrônico, as razões e as contrarrazões serão publicadas no sistema *online*.
- **9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.7.** Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.
- **9.8.** Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.







10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:
- a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso:
 - **b**) as intenções de recurso não forem aceitas; ou
 - c) a decisão do recurso mantiver a habilitação da empresa.
- **10.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- **10.3.** Após adjudicação do objeto à licitante vencedora, a Autoridade competente homologará a licitação.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Será emitido termo de contrato, nos termos do artigo 64, Lei 8.666/1993.
- 11.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora recusar-se a assinar Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- **11.3.** Decorridos sessenta dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 11.4. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a Ordem de Compra (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2 da Lei 8.666/1993), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de Compra (ou outro instrumento hábil expedido pela Administração, conforme art. 62, caput e §2°, da Lei 8.666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas pelo prazo de até cinco anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato/ordem de compra, atualizado, conforme artigo 7°, da Lei 10.520/2002.

12. DA EXECUÇÃO

- **12.1.** Durante a execução do objeto a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar informações solicitadas pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.
 - **12.2.** O prazo de entrega é conforme Anexo I Termo de Referência.
- **12.3.** Toda e qualquer execução fora das especificações estabelecidas neste Edital fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a refazer/recolher/substituir os mesmos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/ substituição, sendo aplicadas, se necessário, as sanções previstas no item 14 deste Edital.







13. DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** A execução do objeto será monitorada, acompanhada, fiscalizada e avaliada pela FMSC, por meio de funcionário(s) a ser(em) designado(s) pela FMSC, a quem competirá comunicar as falhas, porventura constatadas no cumprimento dessas aquisições, e:
- a) Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste Edital;
- **b)** Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
 - 13.2. Da fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da FMSC.
- **13.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem qualquer ônus para a FMSC.
- **13.4.** Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.
- **13.5.** A fiscalização da FMSC, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14. DAS PENALIDADES

- **14.1.** Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, sem motivo de força maior, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:
- **14.1.1. Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de cancelamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
- **14.1.2. Multa** por atraso na execução do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço.
- **14.1.2.1.** O valor da multa deverá ser recolhido dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **14.1.3.** Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **14.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução das obrigações assumidas.
- **14.2.** As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o item 14.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.







- **14.3.** A aplicação das penalidades previstas no item 14.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.
- **14.4.** Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **15.1.** O recurso financeiro que dará suporte às despesas provenientes deste objeto tem origem estabelecida no contrato nº 319/2019 firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexado ao processo originário.
- **15.1.1.** Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a FMSC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aquele que:
 - a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a receber a Ordem de Compra;
 - b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução da contratação;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) fizer declaração falsa; ou
 - i) cometer fraude fiscal.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- **17.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, aquele que não se manifestar até 03 (três) úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.
- **17.1.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- **17.1.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **17.1.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **17.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.







- **17.3.** As solicitações mencionadas nos subitens 17.1 e 17.2 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço <u>compras@fmsc.rs.gov.br</u>.
- **17.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Aplicam-se a Lei n° 10.520/02, o Decreto Municipal n° 829/2009, Decreto Federal n°. 10.024/2019 no que couber e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- **18.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia e da finalidade e a segurança da contratação.
- **18.3.** Não caberá desistência após abertura da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **18.4.** Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
 - **18.5.** É facultado ao Pregoeiro:
- a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.
- **b**) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- **18.6.** As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **18.7.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogálo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **18.8.** Enquanto estiver válido o negócio jurídico, a Contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
 - **18.9.** São partes integrantes e indesmembráveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta.

Anexo IV - Minuta Contratual.

18.10. Poderá haver consulta, pelo menos, às seguintes fontes: ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de







Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

- **18.11.** Os cadastros referidos no item 18.10 não têm caráter exaustivo, sendo facultado ao Pregoeiro realizar buscas em quaisquer órgãos oficiais que entender pertinentes ao bom andamento da diligência.
- **18.12.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pela Unidade de Compras da Diretoria Administrativa da FMSC, Rua Doutor Barcelos, nº 1600, Centro, Canoas/RS, nos horários de expediente, ou pelo telefone (51) 3059 8522 ou pelo correio eletrônico compras@fmsc.rs.gov.br.
- **18.13.** Dúvidas de ordem técnica quanto ao <u>objeto</u> também poderão ser enviadas para o e-mail <u>compras@fmsc.rs.gov.br</u>.
 - **18.14.** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FMSC.
- **18.15.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Canoas (RS).

Canoas, 21 de setembro de 2021.

Gilberto Barichello Diretor Presidente FMSC.







ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência pela obrigatoriedade do exame e emissão de Parecer sobre as Demonstrações Contábeis/Financeiras, em observância ao disposto no Estatuto da Fundação Municipal de Canoas e no Contrato Estatal de Gestão celebrados entre o Município de Canoas e a Fundação Municipal de Saúde de Canoas com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Canoas com interveniência de Canoas e a Fundação Municipal de Saúde de Canoas com interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as seguintes normas:
- 1.2. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 1.3. Lei n° 287/79,
- 1.4. Demais legislações aplicáveis.

Além disso, objetiva-se coibir e mitigar os riscos que envolvem o cumprimento das futuras metas traçadas pela gestão.

2. <u>DO OBJETO 1</u>

- 2.1. Constitui o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externas, com comprovada expertise e devidamente regularizada para prestar serviços de Auditoria Contábil/Financeira, das demonstrações Contábeis/Financeiras por término dos exercícios 2018/2019/2020 financeiro e por força do contrato de gestão, com emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno, serviço esse prestado pela empresa Contábil contratada.
- 2.2. Gestões a serem auditadas: Contábil, Financeira, Patrimonial, Administrativa.
- 2.2.1. Discriminação dos serviços acima citados:
- 2.2.1.1 Auditoria das Demonstrações Contábeis, em conformidade com as legislações aplicáveis, às normas do CFC, do CRC, do CPC, e demais regulamentações aplicáveis a saber: Exercícios 2018/2019/2020
- 2.2.1.2. Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis;
- 2.2.1.3. Análise dos processos de aquisição de materiais e serviços (licitações e compras diretas),
- 2.2.1.4 Revisão dos procedimentos da Área Financeira contábil, compreendendo:
- 2.3. Conciliação de Saldos Bancários;
- 2.3.1 Conciliação de aplicações financeiras;
- 2.3.2 Recebimentos e Pagamentos;
- 2.4. Controle dos Bens móveis.
- 2.5. Resultados esperados: Exercício 2018/2019/2020
- 2.6. Deverão ser produzidos pelo trabalho de Auditoria os seguintes relatórios e pareceres:
- 2.6.1. Relatório de análise e recomendações sobre as revisões de procedimentos de cada uma das áreas examinadas:
- 2.6.2. Relatório de análise e recomendações sobre procedimentos contábeis;
- 2.6.3. Relatório de análise e recomendações decorrentes dos exames de balanço;
- 2.6.4. Parecer de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis;
- 2.6.5. Relatório de Controles Internos:
- 2.6.6. Relatório das contas dos Contratos de Gestão.
- 2.7. Poderão ser emitidos e solicitados, a qualquer tempo, outros relatórios sempre que observados pontos que a contratada e/ou contratante julgue de interesse.







3. DO OBJETO 2

- 3.1. Atualização e conciliação de valores devidos pela LUTERPREV;
- 3.2. Apuração dos valores aportados mensalmente pela FMSC, referentes aos contratos nº 452 e 453, firmados entre a FMSC e a contratada (contrato anulado), para aquisição de plano de previdência complementar e pecúlio;
- 3.2.1. Evolução de todos valores pagos mensalmente pela FMSC, a partir de maio de 2014 até fevereiro de 2017, computando os índices de aplicação financeira mensal;
- 3.2.2. Evolução de todos os valores apostados pela FMSC até a data da devolução;
- 3.2.3. Apuração de possível diferença entre os valores aportados pela FMSC e o efetivamente devolvidos pela operadora de planos de previdência complementar privada, por força da anulação dos contratos (452 e 453).
- 3.2.4. Elaboração de relatório consubstanciado, contemplando todas as etapas desde a contratação, até a anulação do contrato (janeiro de 2017), demonstrando os critérios e as metodologias aplicadas, ratificando ou retificando o valor restituído à FMSC, pela contratada;
- 3.2.5. Apresentação dos cálculos em anexo e dos documentos comprobatórios;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os trabalhos de auditoria independentes deverão ser conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, incluindo os procedimentos técnicos/contábeis necessários a comprovar a fidedignidade dos registros em relação aos comprovantes, sistemas e controles internos da Fundação.

4.1. Especificação do serviço, Exigências Técnicas:

Para a execução dos trabalhos a contratada deverá utilizar pessoal com experiência e treinamento profissional adequado e em número suficiente para o cumprimento do prazo estipulado no contrato. É requerido ainda, que a contratada apresente no mínimo 3 (três) atestados de capacidade técnica de prestação de serviço equivalente à matéria deste TR, em papel timbrado e com emissão inferior a 2 (dois) anos, a cópia da documentação da empresa e dos responsáveis técnicos comprovando as habilitações perante os órgãos técnicos competentes (no mínimo CRC e CVM), certidões de regularidade fiscal e trabalhista e os últimos índices de liquidez. Os trabalhos de auditoria poderão utilizar os métodos de verificação por amostragem, variando a extensão segundo as necessidades de apuração dos fatos. As deficiências nos controles internos e os eventuais equívocos deverão ser registrados e relatados, indicando-se medidas para saneá-los.

4.2. Local de execução da Auditoria:

Os trabalhos descritos neste escopo acima devem obrigatoriamente ser executados, *in locu*, nas instalações da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, localizada na Rua Doutor Barcelos, nº 1600, Centro, Canoas/RS, devendo o profissional ter conhecimento acerca dos sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil utilizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, além das legislações pertinentes, tais como: Lei nº 4.320/64, Leis nos 8.666/93 e 10.520/02 (Licitações), entre outras que se fizerem necessárias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA







Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Executar os exames de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas com os devidos testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria aplicáveis às circunstâncias, conduzindo os trabalhos de maneira eficaz e eficiente;
- 5.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, com alocação de empregados habilitados necessários ao perfeito cumprimento da prestação do serviço;
- 5.3. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para atendimento ao objeto da contratação, sendo responsável por eles;
- 5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, em partes ou no total, no prazo determinado pelos fiscais do contrato, os serviços e/ou relatórios em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções e inverdades, arcando, inclusive, com os custos referentes aos acertos;
- 5.5. Será responsável por eventuais vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à esta FS, devendo ressarcir imediata e integralmente à Administração, estando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos os danos sofridos;
- 5.6. É vedada à contratada a utilização na equipe profissionais que sejam familiares de ocupantes de cargo na Fundação Saúde;
- 5.7. Emitir opinião com relação às demonstrações contábeis examinadas ao final de cada etapa acima descrita.
- 5.8. Informar aos fiscais do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, acidentes e incidentes no local dos serviços;
- 5.9. Prestar todo esclarecimento solicitado pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos referentes à execução dos trabalhos;
- 5.10. Paralisar, por ordem da contratante, toda e qualquer atividade que não esteja de acordo com a boa técnica ou que esteja colocando em risco pessoas ou bens;
- 5.11. Conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 5.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação toda e qualquer mudança nos métodos utilizados que fujam às especificações deste Termo;
- 5.13. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis referentes à fatores futuros e incertos, sempre visando atender perfeitamente ao objeto;
- 5.16. Atualização e conciliação de valores devidos pela LUTERPREV.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem as obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Exigir e fiscalizar o bom cumprimento do objeto de contratação.
- 6.2. Determinar quais empregados serão os fiscais do contrato.
- 6.3. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando que as correções propostas sejam as mais adequadas.
- 6.4. Pagar a contratada o valor da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.







- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber.
- 6.6. Fornecer a documentação necessária para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 6.7. Fornecer espaço adequado para a realização dos trabalhos da contratada.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo para vigência do contrato será de no máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do instrumento no Diário Oficial.
- 7.2. A ordem de início dos Serviços será dada pelo executor do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 03 (três) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.
- 7.3. A contratada, ao iniciar os serviços, terá total acesso aos documentos e operações desta FUNDAÇÃO a fim de executar da melhor forma possível todo o escopo solicitado.

8. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA

- 8.1. Os trabalhos de auditoria, objeto desta proposta, deverão ser concluídos em até 180 dias corridos.
- 8.2. Cada ETAPA terá o prazo de 60 dias corridos, a primeira etapa inicia a contar da publicação da contratação no Diário Oficial, ao termino desta etapa inicia o prazo de 60 dias para a segunda e consequentemente ao termino da segunda etapa inicia o prazo da terceira.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O PAGAMENTO se dará ao final de cada etapa sendo: 40% do VALOR CONTRATUAL no final da PRIMEIRA ETAPA, 30% do VALOR CONTRATUAL no final da SEGUNDA ETAPA, 30% do VALOR CONTRATUAL no final da TERCEIRA ETAPA e então concluindo o valor contratual total.
- 9.2. A PRIMEIRA ETAPA será a auditoria do ano de 2018 e a Atualização e conciliação de valores devidos pela LUTERPREV.
- 9.3. A SEGUNDA ETAPA será a auditoria do ano de 2019.
- 9.4. A TERCEIRA ETAPA será a auditoria do ano de 2020.
- 9.5. Todas as etapas constarão os relatórios e auditorias conforme as especificações acima.

10. RESULTADOS E PRODUTOS A SEREM PRODUZIDOS

A CONTRATADA deverá entregar à Fundação Municipal de Saúde de Canoas, os produtos produzidos para cada etapa, conforme indicado nos itens 10.2, 10.3 e 10.4. Os relatórios e produtos a serem apresentados deverão ter o conteúdo em linguagem compatível com sua destinação, utilizando glossário, em língua portuguesa, devidamente digitado, formatado, contendo a relação de eventual acervo bibliográfico consultado, conforme normas da ABNT. Os quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.

- 10.1 Os produtos serão apresentados da seguinte forma:
- a) Arquivos digitais em formatos editáveis e pdf, gravados em mídia não regravável (CD/DVD) ou pendrive ou em outras mídias cuja utilização seja recomendada e aprovada pelo CONTRATANTE.







b) Impressos em papel tamanho A4, com fonte Arial, em 4 (quatro) vias e em impressora a laser, podendo ser utilizado outro tamanho e tipo de papel de acordo com as práticas de auditoria, desde que não haja prejuízo na boa aparência e clareza dos textos e imagens impressos.

11. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

- a) O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a Empresa CONTRATADA a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços ora prestados, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela Empresa CONTRATADA, seus funcionários e/ou prepostos, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.
- b) A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas com o único propósito de executar os serviços contratados;
- c) São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados neste Termo de Referência, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela CONTRATADA ou seus colaboradores em função da execução dos trabalhos descritos nesse termo.
- d) Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a CONTRATADA responderá diretamente à Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul por perdas e danos.
- e) Todos os direitos originários da produção de estudos, análises, compilações ou outros documentos, preparados pela CONTRATADA ou seus colaboradores, em função da execução dos serviços, serão de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

José Maurício Barcellos Gandini Diretor Financeiro







ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

INSTRUCÕES:

- ENTREGAR A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.
- AS EMPRESAS PARTICIPANTES PODEM OPTAR POR ENTREGAR SUAS PROPOSTAS EM MODELO/FORMATAÇÃO PRÓPRIA, NO ENTANTO, DEVEM TOMAR O CUIDADO DE FAZER CONSTAR TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE MODELO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- É OBRIGATÓRIO INFORMAR NA PROPOSTA A <u>MARCA/MODELO/ANO</u>.

1.	DAD	OS I	0	PRO)PO	NEN	TE:

Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Nome do responsável legal pela assinatura da Proposta:

2. PROPOSTA DE PREÇO:

Item	Descrição			Valor Total			
1	FINANCE	IRA/	CONTÁBI	L, co	AUDITORIA nforme Termo d trônico nº 13/202	le Referência	

Valor total por extenso:		

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5. DECLARAÇÕES:

- **5.1.** Declaramos que, nos valores propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento/execução integral do objeto deste Edital;
- **5.2.** Declaramos para os efeitos legais que atendemos a todas as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico da FMSC nº 13/2021 e seus anexos, bem como aderimos a todas as disposições estabelecidas em lei e no certame licitatório, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

[CIDADE], [DATA]	
Assinatura	
Cargo a noma do racnoncával lagal	







ANEXO III

			~
TATO		TT CV	DES:
	IKI		ън.
1110	T TF /	ŲŲ	

• Entregar a declaração em papel timbrado da empresa.

(TIMBRE DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Fundação Municipal de Saúde de Canoas CNPJ: 14.885.499/0001-76					
	A empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°				
a.	que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal;				
b.	que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;				
c.	a inexistência de servidor/empregado da Fundação Municipal de Sáude de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;				
	para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().				
[C	IDADE], [DATA]				
	Assinatura do representante legal				
	Nome e cargo do representante legal				







ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO FMSC Nº xx/2021

EDITAL PE nº 13/2021

PROCESSO nº 46/2021

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, n° 1600, Bairro Centro, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92310-200, adiante denominada simplesmente FMSC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. GILBERTO BARICHELLO**, inscrito no CPF n° xxx.xxx.xxx.xxx.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo menor preço, sob o nº 013/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 829/2009, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital, seus anexo e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de auditoria externa financeira/contábil, para atender às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS, conforme especificação do Edital, seus Anexos e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da alínea "a", inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.
- 2.2. A CONTRATADA dará início aos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de envio da Ordem de Início, junto à Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS.
- 2.3. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2021 e seus anexos, assim como a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.
- 2.4. A duração do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.







CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.2. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos da mão de obra, custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após ser atestada a nota fiscal/fatura pelo setor competente, correspondente a etapa do serviço concluído, conforme item 9 do Termo de Referência (anexo I), mediante a apresentação de:
 - I) Nota fiscal/fatura;
- II) Documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social a ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT).

Parágrafo Primeiro. Caso a contratada não esteja sediada no estado do Rio Grande do Sul (RS) e no Município de Canoas (RS), também deverá apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municípiais, expedida pela Secretária da Fazenda do Município de Canoas, e Tributos Estaduais, expedida pela Secretária da Fazenda do RS.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos sociais.

Parágrafo Quarto. Em caso de irregularidade, a FMSC notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato, bem como no Edital e Anexos aos quais as pastes se vinculam, implicando, ainda, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade, além de estar o Contrato passível de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Quinto. No ato do pagamento a FMSC fará retenção de tributos de acordo com a legislação vigente. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar Declaração expedida pela Receita Federal para comprovação.

Parágrafo Sexto. A fatura não aceita pela FMSC será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, o que implicará na suspensão do prazo para pagamento até que todas as pendências sejam regularizadas.

Parágrafo Sétimo. A devolução da fatura não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.







Parágrafo Oitavo. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) contratado(a) enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Nono. A FMSC poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) débito da CONTRATADA com a FMSC, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
 - d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a FMSC;
 - e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo. A protocolização da nota somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
 - b) Atender às disposições deste Contrato, do Edital, Termo de Referência e demais anexos
 - c) Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros;
- d) Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- f) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- g) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos;
 - h) Atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos e serviços;
 - i) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Iniciar a prestação do objeto contratado em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de envio da Ordem de Início, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;







- b) Colocar à disposição da Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS a pessoa contratada, devidamente habilitada e conforme horário de execução, para dar cumprimento aos serviços especificados;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, quando do início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais, inclusive a documentação exigida no ato de contratação;
- d) Manter todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93, durante a vigência deste Contrato;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:
 - f.1) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
 - f.2) Fazer-se presente junto à CONTRATANTE sempre que convocada;
- f.3) Acatar e atender as exigências da CONTRATANTE quanto às reclamações formuladas para a adequação aos termos do Contrato, do Edital e seus anexos;
- f.4) Permitir a realização de AUDITORIA na documentação relativa às obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive com o fornecimento da documentação porventura solicitada;
 - f.5) Atender a outras previsões contidas no Edital e Termo de Referência.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - j) Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
 - k) Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
 - 1) Observar as normas de segurança vigente nas dependências da FMSC;
- m) Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- n) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros







encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

- o) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à FMSC e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- p) Comunicar por escrito à FMSC a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- 6.2. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da FMSC, a qual designará um colaborador para exercer a fiscalização do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a quem caberá atestar a prestação do serviço, emitir notificações à contratada, demonstrando o descumprimento contratual verificado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
 - a) A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da FMSC.
- b) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FMSC.
- c) Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 7.2. A fiscalização da FMSC, que será realizada pelo intermédio da FMSC, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

CLÁUSULA VIII -DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira anexada ao Processo Administrativo Originário.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:
- a. **Advertência escrita**, considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato/Ordem de Serviço ou de Compra e na Lei nº 8.666/93.







- b. **Multa** na proporção de 0,1% ao dia (baixa criticidade); 0,2% ao dia (média criticidade); ou 0,3% ao dia (alta criticidade), sendo em todos os casos limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso.
- c. **Suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade por inexecução total do contrato.
- 9.2. As sanções previstas nos itens a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com o item b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4. A aplicação das penalidades previstas no item 9.1 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.
- 9.5. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.
- 10.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XI- DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os preços unitários dos serviços são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato. Após esse período poderão ser reajustados, de acordo com art. 20 do Decreto Municipal de Canoas nº 12/2013, utilizando como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico da FMSC nº 13/2021 e seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
- 12.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede da FMSC ou da CONTRATADA.
- 12.3. Alterações contratuais poderão ser efetuadas na forma estabelecida pelos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666, de 1993.







12.4. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Canoas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

	Canoas, xx de xxxxxxx de xxx
Fundação Municipal de Saúde de Canoas CONTRATANTE	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Testemunhas:	CONTRATADA
1 ^a	2ª CPF: